



04/05/11 20h31

Emenda n.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEP. MOREIRA MONTES PPS/RO

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO N^º 104

Substitua-se no artigo 4º os seguintes incisos e parágrafos:

Inc. I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural **perene**, desde a calha do leito regular, em largura mínima de:

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues

§ 1º Nos reservatórios artificiais de água não decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água perene, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista no inciso III do caput, em qualquer situação.

JUSTIFICAÇÃO

Bernardo Sant'ana
Vice Lider Bloco PC
Vanderlei Macris
PSDB

A necessidade de que o curso natural de água seja perene para a sua caracterização como APP, pois afloramentos podem surgir na mesma faixa de terras em diversos pontos ao mesmo tempo e deixar de existir por causas naturais. A construção de reservatórios artificiais para acumulo e reserva de água não



(cont. emenda 165)

Emenda n.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999

USO EXCLUSIVO

AUTOR:

decorrente de barramento justifica-se por si só a não obrigatoriedade de APP.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.

Deputado Federal

Maurício Mendes

mauricio.mendes@ppb.gov.br

JR.
PPB
Mauricio Mendes